

**CONTRATO POR AJUSTE DIRETO PARA PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE  
 REF.:COMPUTADORES PORTÁTEIS 202021**

Entre a entidade Agrupamento Vertical de Escolas de Monforte – adiante designada por primeiro outorgante – sita em Rua Professor Doutor Rosado Correia, 7450 – 158 Monforte, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC: 600060969) representado neste ato pelo seu diretor António José Baptista Parreira,

e

Davide Gonçalo Santos Ferreira, casado com contribuinte fiscal n.º 233350292, titular do cartão do cidadão n.º 12597133 8ZY0 com validade até 21/02/2021, residente em Rua Paulo VI, Lote 5, 1.º Dt., 2410-147 Leiria, na qualidade de representante legal da firma INFORABREU LDA, NIPC 513 750 363, com sede em Rua D. Horácio Coelho Cristino nº12, Lote 5 – Escritórios 10 e 14 - 2410 - 036 Leiria, União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, é celebrado o presente Contrato, devidamente rubricado em todas as páginas e assinado na última, com vista ao fornecimento de cerca de..., ao Primeiro Outorgante o qual se rege pelos seguintes Artigos:

**ARTIGO 1º**

1. O Segundo outorgante compromete-se ao fornecimento de:

– 110 (cento e dez) Computadores Portáteis 2021 com as seguintes características:

DESIGNAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS	QUANT. (UN)
Computador Portátil	1.1 - Sistema Central:	110
	N.º de "cores" do processador: 2	
	Nº de threads: 2	
	Frequência max: =2400 MHz	
	Canais de Memória Ram: Memória instalada (GB): 4 DDR3	
	Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB): 64GB	
	1.2 - Sistema Gráfico:	
	Dimensão memória gráfica (MB): HD Intel	
	Webcam integrada: Sim	
	1.3 - Ecrã:	
	Tamanho imagem visível diagonal (cm): >= 35,5cm - Convencional Resolução (píxeis): >= 1366 X 768	
	1.4 - Sistema de Som:	
	Processador de som: Sim	
	Microfone integrado: Sim	
	Colunas integradas: Sim	
	1.5 - Conectividade:	
	Controlador de rede Ethernet - (Mbps): Wi-Fi: 802.11b/g/n	
	N.º de portas USB 3.1 Ger: 1	
N.º de portas USB (2.0 ou superior): 1 N.º de portas MINIHDMI: 1		
NºLeitor de Cartões SD-SDMC/SDXC 1		
1.6 - Entrada de dados:		
Teclado QWERTY Português		



1.7 - Formato:
Peso em condições de uso (com bateria e transformador) - (Kg): <= 1,3
1.8 - Nível de ruído:
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A)): <=35
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A)): <=40
1.9 - Software: Licença Windows 10 (incl)
Sistemas operativos suportados: As mais recentes versões desenvolvidas sobre plataformas Microsoft Windows 10 instalado
1,10 – Outros
Medidas: = 333x220x16,9mm
Bateria Lithium 4800mah

2. Para efeitos deste contrato, considera-se como preço base unitário o de € 179,11 (cento e setenta e nove euros e onze cêntimos) correspondente ao preço global de €19.702,10 (dezanove mil setecentos e dois euros e dez cêntimos) ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal de (23%).
3. O fornecimento destina-se às crianças da educação pré-escolar, e aos alunos do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Monforte comprometendo-se o Segundo Outorgante a fazer entrega das quantidades encomendadas na sede do agrupamento.
4. O Segundo Outorgante compromete-se a descarregar e entregar os bens objeto do presente contrato nos estabelecimentos de ensino no prazo estabelecido, o que responde ao carácter de urgência estabelecido.
5. O Segundo Outorgante compromete-se ao transporte, incluindo o descarregamento, encargos com pessoal, encargos gerais, sem qualquer acréscimo de custos imputados ao Primeiro Outorgante

#### Artigo 2º

1. O Segundo Outorgante compromete-se a, para efeitos de contratação, apresentar os seguintes documentos:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do art.º 81º do CCP;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
2. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade do presente contrato, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.

#### Artigo 3º

- 1- Se o Segundo Outorgante não cumprir as condições contratuais, poderá ser resolvido o contrato.

#### Artigo 4º

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido por qualquer dos Outorgantes nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante previstas no contrato, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
3. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

#### ARTIGO 5º

1. O Segundo Outorgante enviará ao Primeiro Outorgante, nos primeiros 5 dias úteis após a entrega dos equipamento, a factura discriminada, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do art.º 299º do CCP.

#### ARTIGO 6º

1. As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho e demais legislação em vigor.
3. Em caso de litígio quanto à forma, execução, interpretação e cessação do presente contrato, qualquer que seja a causa, as partes recorrerão ao Tribunal da Comarca de Portalegre, único competente para resolver a contenda.

Monforte, 30 de Dezembro de 2020

